

CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CISTM.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pela Presidente Edilamar Novais Borges, Prefeita Municipal de Tupaciguara - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 443.410.086-68, portadora da CI. nº MG-2.892.592 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CISTM e de outro lado o Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, 129, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Raul José de Belém, inscrito no CPF(MF) sob nº 954.394.041-04, portador da CI. nº DF-1.451.944, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTM.

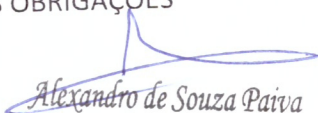
CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTM e suas posteriores alterações.

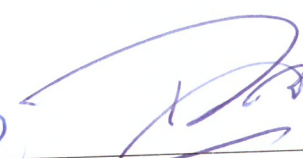
CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482







3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CISTM a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.2 Constitui obrigação do CISTM:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTM.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CISTM deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.2.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISTM.

3.2.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do CISTM.

CLÁUSULA QUARTA**DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE**

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2016 é de **R\$6.000,00 (Seis mil reais)** que serão repassados até 31/12/2016.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTM deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 12 parcelas iguais, no período de janeiro a dezembro, no valor de **R\$500,00 (Quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**


Alexandre de Souza Paiva
QAB/MG nº 148.482







5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA **DA RESTITUIÇÃO**

6. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- 6.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;
- 6.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- 6.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA **DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO**

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

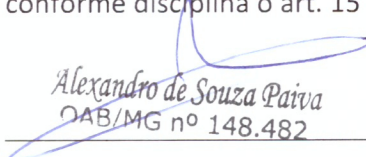
CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA **DAS VEDAÇÕES**

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482







CLÁUSULA DÉCIMA**DAS RESTRIÇÕES**

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTM por meio da seguinte dotação orçamentária:

02.11.10.302.0028.2250 8.3.71.70.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS**

12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTM.

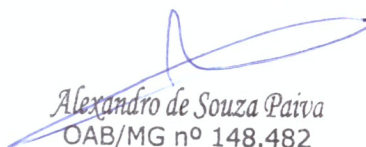
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

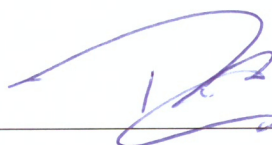
II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482


Oliveira


CISTM


Uberlândia/MG

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

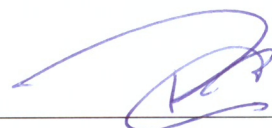
DA PUBLICAÇÃO

16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482







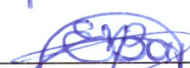
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

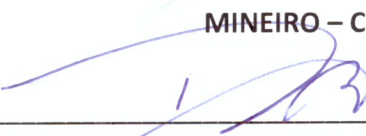
17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 17 de fevereiro de 2016.



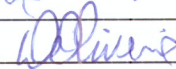
Edilamar Novais Borges
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – CISTM
Edilamar Novais Borges
Presidente do CISTM

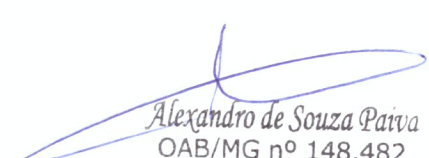


Raul José de Belém
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI

TESTEMUNHAS:

Nome: Durilene Juma Rodrigues
CPF: 320.800.428-53 Assinatura: 

Nome: Dalcione Medeiros Oliveira
CPF: 089.420.916-69 Assinatura: 


Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO
– COMASF
ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº. 03/2013**

Aditamento nº 03 ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 03/2013, Datado de 19/02/13 processo nº 08/2013 Pregão nº 03/2013 – Contratada: Academia de Gestão Pública S/A – Prazo: de 18/02/2016 até 18/02/2017. Valor estimado: R\$ 24.697,92 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

Publicado por:
Adriano Miranda Gomes
Código Identificador:04F29118

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº01/2015 AO
CONVÊNIO Nº019/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ARAGUARI -MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA –
CIS/AMVAP – ANO 2015.**

Termo Aditivo nº01/2015 ao Convênio nº019/2015 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.881.362/0001-39 e o município de Araguari, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, firmado em 30/12/2015. Base Legal: Lei Federal n.8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005 e convênio nº 006/2015. Objeto: alteração do prazo de vigência estipulado na cláusula nona do convênio n.006/2015 firmado entre o MUNICÍPIO ao CIS/AMVAP. Vigência: 30/12/2015 a 31/03/2016.

FAUSTO REIS NOGUEIRA
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:CC688C2A

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2016.**

Contrato de Rateio nº 017/2016 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Araguari, inscrito no CNPJ sob o n. 16.829.640/0001-49, firmado em 04/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, por meio da contribuição financeira. Vigência 17/02/16 a 31/12/16. Valor R\$6.000,00 (Seis mil reais).

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:4D3315FA

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO PROCESSO 02/2016.**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório
FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 02/2016 – Pregão Presencial nº 02/2016

RAZÕES: Contra decisão que inabilitou a licitante Clínica de Diagnóstico Dr. Rasmão Cardoso EIRELI

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames médicos especializados.

RECORRENTE: Clínica de Diagnóstico Dr. Rasmão Cardoso EIRELI – CNPJ: 03.921.992/0001-88

RECORRIDA: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP.

1) DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DR. RASMO CARDOSO EIRELI, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 03.921.992/0001-88 e já qualificada nos autos do Processo Licitatório nº 02/2016 – Pregão Presencial nº 02/2016, contra decisão da Pregoeira do CIS/AMVAP, Sra. Rosângela Célia Lopes, a qual inabilitou a CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DR. RASMO CARDOSO EIRELI no certame já citado.

2) DA TEMPESTIVIDADE:

Atestamos que o Recurso Administrativo fora apresentado de forma **INTEMPESTIVA**, não respeitando os prazos legais e demais condicionantes esculpidas na legislação vigente.

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, lei essa que rege a modalidade licitatória Pregão, assim dispõe em seu art. 4º, inciso XVIII, senão vejamos:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

[...]

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;” (grifos nossos)

Na data de 11 de fevereiro de 2016 foi publicado nos termos legais e enviado a todos as licitantes o Ofício 021/2016 que tem por objeto a convocação de todos as licitantes a comparecer na data de 15 de fevereiro de 2016, às 9h, na sede do CIS/AMVAP, para a divulgação dos resultados das diligências, declaração dos vencedores dos itens suspensos e continuidade dos trâmites do Processo Licitatório nº 02/2016 – Pregão Presencial nº 02/2016.

Constata-se que a RECORRENTE, na data e hora elencadas no parágrafo anterior, **NÃO ENVIOU REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CREDENCIADO NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, de forma que, amparado pela legislação correlata, foi configurada a decadência do direito de interposição de recurso administrativo, ficando definitivamente preclusa tal oportunidade. Cumpre registrar que a senhora Andréa Albuquerque Moreira, portadora do CPF nº 491.580.076-87, compareceu à sessão na data e hora estabelecida no Ofício 021/2016, porém atuou apenas como ouvinte por não possuir instrumento legal que lhe possibilitava exercer poderes de representação junto a qualquer licitante.

Buscando guarida na jurisprudência reinante, temos que o ilustre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra *Sistema de Registro de*